

da cobertura de serviços, apresentar metas, produzir unidades de custos de serviços e de benefícios, desenvolver ações em escala, dimensionar gastos e receitas, desenvolver conhecimento sobre o trabalho a ser desenvolvido e seus trabalhadores a serem capacitados. Tudo isto sob um modelo de governança monitorado, avaliado, submetido ao controle social, democrático, participativo, territorializado, operado sob pacto federativo com instâncias reguladoras.

Esse movimento é uma engenharia estratégica de relações e ações que fortalecem a assistência social como política pública de seguridade social conforme estabelece a Constituição de 1988³. É nesse momento que essa área, que desde os primeiros orçamentos públicos era considerada despesa institucional governamental sem, contudo, indicar um dado órgão por ela responsável, foi convocada em todo território nacional a adotar os ditames da gestão pública sob a égide democrática do Estado de Direito. Instalada sob o céu de visibilidade, rompe, em lei, com modelos de gestão fundados em relações patrimoniais, e se vê obrigada a instalar conselhos paritários – estado e sociedade – em sua gestão pública. A presença do controle social exigiu que a gestão da política passasse a ser planejada e comprometida com metas e orçamentação aprovadas pelo conselho gestor.

Espraiou-se para todo ente federativo modelo de gestão racional e democrática considerada desde então requisito para pactos federativos que incluíam recursos orçamentários. Municípios a partir do cumprimento dos requisitos foram classificados em gestão básica, plena o que lhes atribuía vantagens em valores de transferências financeiras.

Produzir um Plano Decenal significa construir uma proposta de futuro, participativa e territorializada, para a política de assistência social na cidade de São Paulo que seja capaz de realizar a ultrapassagem da correção de equívocos existentes no presente, e apontar um novo futuro que vá além do equilíbrio do presente.

³ A organicidade pública da política de assistência social no interior dos entes federativos do Estado brasileiro pós CF-88 foi regulada pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 8.742 de 1993, reformulada pela Lei 12.435/2011. Essa legislação determinou ao ente federativo instalar no órgão gestor da política de assistência social, um conselho gestor de composição paritária, um fundo público para gestão dos recursos financeiros de forma transparente e adotar o plano de assistência social. Foi reconhecida como a fase CPF da assistência social; Conselho, Fundo e Plano.